



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Processo: 3140/2025 | Autor: VEREADOR ALEX RECEPUTE

FOLHA DE DESPACHO

À DEPARTAMENTO DE REDACAO, ATAS E REVISAO DE DOCUMENTOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei nº 5.617/2025 tem como objetivo **aperfeiçoar o sistema de aplicação de multas e penalidades**, tornando-o mais proporcional, justo e eficiente, além de **adequado à natureza do infrator e da infração cometida**.

A inclusão do **Artigo 50-A** se justifica pela necessidade de **estabelecer critérios objetivos para aplicação de multas a pessoas jurídicas**, levando em conta a gravidade da conduta e os potenciais impactos ambientais e sociais.

Tal medida visa evitar arbitrariedades e assegurar a transparência e previsibilidade das sanções, promovendo um ambiente mais equilibrado entre a atividade econômica e a responsabilidade ambiental.

Já o **Artigo 50-C** é proposto com o intuito de **diferenciar as penalidades aplicáveis às infrações relacionadas ao descarte irregular de lixo domiciliar**, especialmente quando cometidas por pessoas físicas.

A adoção de **advertências escritas e prestação de serviços comunitários** busca não apenas punir, mas **educar e conscientizar** a população, fomentando o engajamento na conservação e limpeza dos espaços públicos.

Essas medidas atendem ao interesse coletivo, pois **reduzem o acúmulo de resíduos em vias e áreas públicas, preservam a saúde da população e melhoram a qualidade de vida no município**, além de se alinharem às políticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Em 18 de agosto de 2025

Protocolo Automático



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003600360038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.